



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT
Parecer Jurídico nº019/2024

Assunto: "Altera a Lei nº1.499, de 05 de julho de 2019".

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei 007/2024, oriundo do Poder Executivo, o qual: "Altera a Lei nº1.499, de 05 de julho de 2019". O Projeto possui 02(dois) artigos:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art.22 da Lei nº 1.499, de 5 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5(cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2(dois) anos, admitida uma recondução por igual período, nomeados por decreto do Executivo, assegurada a representação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor, o Senhor Valcir Casagrande, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: "*Tal alteração pretende autorizar a recondução dos membros nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saneamento, de modo a facilitar a indicação de membros pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil.*"

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O Município tem competência comum para legislar em matéria de Saneamento Básico, de acordo com o artigo 11, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

CAPÍTULO
DA

COMPETÊNCIA

IV
COMUM



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 11 É da competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado (...)

VIII - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais **e saneamento básico;**

Inclusive em pautas que envolvam moradia popular e Saneamento Popular, poderá atuar conjuntamente com o Estado do Mato Grosso, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 134 O Município instituirá, juntamente com o Estado de Mato Grosso, programa de saneamento básico, urbano e rural, visando fundamentalmente a promover a defesa preventiva da saúde pública.

O artigo em epígrafe, o qual busca-se modificar, tem como redação original, o seguinte teor:

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, **não admitida a recondução**, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

A mudança busca permitir a recondução para os Cargos de Conselheiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico, atualmente vetado. Lembro que o quórum para aprovação é o de maioria dos votos, presente a maioria dos membros (artigo 156 do Regimento Interno), uma vez que não é hipótese expressa do artigo 157 ou 158 do Regimento Interno.

2) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, bem como seu conteúdo material não afronta nenhum escopo normativo federal, estadual ou município. Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 07/03/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

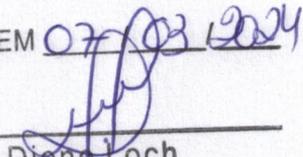
JULIANA BATISTA DA SILVA
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL
TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778
158

Assinado de forma digital por
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158
Dados: 2024.03.07 09:08:02
-04'00'

RECEBI EM 07/03/2024


Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001